



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª DE
GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLA - 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 04/2019

(Processo Administrativo NUP: 0080722.00000819/2019-74)

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para a contratação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar para atender ao GCALC da 1ª DE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Planilha I** deste Termo:
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção e instalação de condicionadores de ar.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha I, em anexo.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.
- 1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses.
- 1.6 São unidades participantes do certame:

CODOM	UASG	UF
158219	COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160270	2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160329	BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO	RIO DE JANEIRO/RJ
160297	COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160259	1ª GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	RIO DE JANEIRO/RJ
160240	9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	MACAÉ/RJ
160304	DEPÓSITO CENTRAL DE ARMAMENTO/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160265	15º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160251	BATALHÃO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES	RIO DE JANEIRO/RJ
160312	ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160292	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	RIO DE

		JANEIRO/RJ
160264	111ª COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160274	25º BATALHÃO LOGÍSTICO	RIO DE JANEIRO/RJ
160318	ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA	RIO DE JANEIRO/RJ
160279	57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)	RIO DE JANEIRO/RJ
160277	31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA(ES)	RIO DE JANEIRO/RJ
160254	1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)	RIO DE JANEIRO/RJ
160290	CENTRO DE PREPARAÇÃO OFICIAIS RESERVA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
160267	2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)	RIO DE JANEIRO/RJ
752400	ESCOLA NAVAL	RIO DE JANEIRO/RJ

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Comando do Grupamento de Unidades Escola - 9ª Brigada de Infantaria Motorizada deseja compor Ata de Registro de Preços para execução de serviço nas especificações, quantidades e condições descritas no presente Termo de Referência.

2.2 As quantidades estimadas visam atender o Comando do GUEs/9ª Bda Inf Mtz e demais OM participantes, de maneira que estejam possibilitadas a desenvolver suas funções com o máximo de aproveitamento assegurando o correto funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar do Comando do GUEs-9ªBda Inf Mtz, bem como prolongar a vida útil dos mesmos. Atualmente os aparelhos de ar são responsáveis pela climatização de setores administrativos, farmácia, auditórios, Centro de Coordenação de Operações (CCOP) e outros ambientes.

2.3 O quantitativo foi elaborado tendo por base as necessidades do Comando do GUEs/9ª Bda Inf Mtz. As quantidades obtidas na verificação feita traduzem a real necessidade do Comando.

2.4 O Comando do GUEs-9ªBda Inf Mtz não possui em seu Quadro de Pessoal mão de obra especializada para execução do serviço a ser contratado.

2.5 Os serviços que se pretendem contratar foram agrupados devido a sua natureza, tendo em vista que a contratação por empresas distintas pode trazer conflitos de manutenção, padronização dos serviços, responsabilidade de assistência técnica, garantia, instalação e etc.

2.6 O agrupamento da forma que está feito favorece a economia de escala, uma vez que o licitante poderá oferecer descontos maiores por se tratar de uma grande quantidade de serviços por equipamento. Também garante uma melhor eficiência na execução dos contratos, já que tudo (fornecimento das peças, manutenção, instalação, assistência técnica e garantia) ficam sob a responsabilidade de apenas um fornecedor, o que garante maior praticidade para a administração gerenciar o contrato.

2.7 O agrupamento também não fere a competitividade, tendo em vista a existência de diversas empresas no mercado com capacidade de ofertarem todos os itens dos grupos. Por serem produtos da mesma natureza, há diversas empresas com portfólio para atender todos os grupos.

2.8 Além disso, como o objetivo do grupo é justamente manter a padronização dos objetos que se pretende adquirir, fica prejudicado a separação de 25% do grupo para micro e pequenas empresas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que tal separação desfigura completamente o objetivo do grupo e da licitação.

2.9 Da mesma forma, por serem formados por elementos da mesma característica, o agrupamento respeita as determinações do Tribunal de Contas da União:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (Informativo TCU – Sessões de 3 e 4 de setembro de 2015).

2.10 Portanto, o agrupamento aqui posto se mostra legal, uma vez que está de acordo com as orientações do TCU e por não interferir na competitividade do certame, já que existem diversas empresas capazes de atender todos os itens do grupo. Além disso, o agrupamento atende aos interesses dessa Administração justamente por possibilitar que os serviços guardem um padrão entre si.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar para atender ao GCALC da 1ª DE.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A contratada deverá fornecer os materiais e profissional especializado para a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção dos equipamentos, de acordo com o contratado previamente, impreterivelmente, para que o Fiscal do Contrato ratifique as condições estabelecidas previamente com o Preposto da Contratada, nos moldes deste Termo de Referência;

5.1.2 Os serviços de manutenção são referentes aos aparelhos de ar condicionado (unidades interna e externa, no caso de aparelho tipo Split), aos dutos, à parte elétrica e aos sistemas de fixação dos aparelhos.

5.2 24 (vinte e quatro) horas, para peças sujeitas a desgastes e que ocasionem a parada dos componentes principais do equipamento ou do próprio equipamento.

5.3. 5 (cinco) dias corridos, para as peças não sujeitas a desgaste e que não ocasionem a parada dos componentes principais do equipamento ou do próprio equipamento.

5.4. Em se tratando de peças não encontradas no Grande Rio, os prazos poderão ser prorrogados por até 10 (dez) dias corridos, caso haja solicitação e justificativa por parte da Contratada. Neste caso, para não ocasionar a total paralisação do equipamento, deverá ser colocada peça similar no período necessário para a chegada da peça e a sua substituição, respeitando o prazo acima descrito.

5.5. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item anterior, deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

5.7. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização.

- 5.7.1 O preposto indicado pela contratada deverá manter contato direto com o Fiscal de Contrato, designado pela Administração que quaisquer dúvidas ou dificuldades sejam sanadas antes da efetiva execução do serviço.
- 5.7.2 Qualquer falha ou defeito na prestação do serviço ou incompatibilidades com o previsto neste Termo de Referência deverão ser sanadas pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- 5.7.3 A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- 5.7.4 As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social;
- 5.7.5 Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a

Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”;

5.7.6 De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa Nr 01-MPOG de 19 Jan 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;

5.7.7 A contratada deverá atender, no que couber, ao preceituado no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.7.8 De acordo com o §1º do art. 5º da referida instrução normativa, a certificação será emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

5.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para execução de referidos serviços, observada a legislação pertinente.

5.9.1 O profissional técnico, apresentado pela contratada, deverá ter competência para assinar a responsabilidade técnica do serviço executado.

6.0 Com o objetivo de comprovar a qualificação técnica dos profissionais que prestam serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e realocação de equipamentos, a Contratante, através da fiscalização do contrato, solicitará que seja apresentada a documentação relativa a sua formação técnica.

6.1. A comprovação deverá ser feita com o certificado e/ou diplomas universitários, participação de cursos técnicos profissionalizantes fornecidos por entidades oficiais – SESC, SENAC, ou congêneres – ou privadas, devidamente reconhecidas, para o exercício da atividade.

6.2 A documentação deverá ser entregue nos primeiros 10 (dez) dias de vigência do contrato.

6.3 Caso a Contratada não apresente a documentação ou a documentação apresentada seja insuficiente para a comprovação da formação técnica, a Contratante, através da fiscalização do contrato, informará a Contratada da impossibilidade de prestação de serviço por aquele profissional.

6.4 A tentativa de prestação de serviços, pertinente ao contrato, com profissionais que não tenham a devida comprovação técnica ensejam sanções ao contrato.

6.5 A Contratada deverá obedecer, no tocante aos materiais empregados e à execução dos serviços prestados, sem prejuízo a itens mais específicos no corpo deste documento, o seguinte:

6.5.1 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.5.2 As normas, especificações técnicas e rotinas constantes destes termos, seus anexos e Contrato;

6.5.3 As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Meteorologia), em especial à NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NBR 1640-1 – Instalações de Ar Condicionado;

6.5.4 As leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais,

direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.5.5 Os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.5.6 As normas específicas, se houver.

6.6 Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não ultrapassando a data do término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

6.7 Em equipamentos com período vigente de garantia, caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva e disto resulte a perda desta garantia oferecida, esta assumirá durante o período remanescente todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento.

6.8 Os serviços não relacionados neste Termo e que constituam manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de acordo com as orientações do fabricante contidas nos manuais técnicos dos equipamentos.

6.9 Substituir, às suas expensas, todas as peças, partes e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos, por novos, sem uso e originais, com desempenho, características e capacidades iguais ou superiores aos substituídos.

7.0 Prestar assistência técnica corretiva quando solicitado e aprovado e a assistência técnica preventiva de acordo com a Rotina de Manutenção Preventiva, conforme cronograma de manutenções elaborado, observando a legislação pertinente, em especial a Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998, sempre que houver solicitação da Contratante.

7.1 Observar os procedimentos constantes da Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, bem assim da Portaria nº 2.296, de 23/07/1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e demais legislações pertinentes.

7.2 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998) e atender as normas ambientais vigentes para descarte de peças e óleos dos compressores.

7.3 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998).

7.4 As peças e/ou partes de equipamentos que venham a ser substituídos por ocasião de reparos realizados, devem ser devolvidos à Contratante.

7.5 Para atendimento aos dispositivos normativos que tratam da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, as licitantes participantes deverão preencher e enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Anexo VII do edital).

7.6 Tal compromisso visa proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos e serviços de natureza sustentável e/ou de proteção ambiental no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração, no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

7.7 Para cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais instrumentos legais que

visam a proteção ambiental, nos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução das tarefas, sempre que couber:

- 7.8 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.9 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 8.0 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 8.2 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.3 Realizar a correta separação e descarte de todos os resíduos associados à sua atividade ou para o qual a CONTRATADA foi selecionada para fazê-lo;
- 8.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 8.5 Considerar os processos de acondicionamento, transporte, armazenamento e disposição final dos resíduos, conforme a classe de periculosidade;
- 8.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010-Política nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 e legislação correlata;
- 8.7 Apresentar a identificação dos diferentes resíduos gerados e o controle dos geradores, transportadores e receptores atuantes, bem como incentivar a reciclagem dos resíduos;
- 8.8 Atender os prazos e tarefas de responsabilidade solidária requisitados no Inventário Nacional de Resíduos Industriais, reformulado no CONAMA 313 de 29/10/2002;
- 8.9 Promover o gerenciamento das atividades de geração e manejo de resíduos com relação aos impactos ambientais;
- 9 Utilizar serviços de gerenciamento de (transporte, final etc) somente de armazenamento empresas vinculadas ao sistema de licenciamento ambiental, com licença válida;
 - 9.1 temporário, destinação resíduos
 - 9.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 9.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis,

segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 9.4 Atender os prazos e tarefas de responsabilidade solidária requisitados no Inventário Nacional de Resíduos Industriais, reformulado no CONAMA 313 de 29/10/2002;
- 9.5 Tratar o resíduo descaracterizando seu potencial de risco, conforme determinação na resolução CONAMA 358/05 e ANVISA RDC-306;
- 9.6 Atender a Política Nacional de Resíduos (Lei Nº 12.305, de 02/08/2010) com relação aos resíduos comuns e especiais;
- 9.7 Atender as normas da ABNT de padronização nacional e classificação dos resíduos:
- 9.8 Norma NBR 10004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- 9.9 Norma NBR 10005 Lixiviação de Resíduos;
- 10 Norma NBR 10006 Solubilização de Resíduos Sólidos;
 - 10.1 Norma NBR 10007 Amostragem dos Resíduos.
 - 10.2 Atender a identificação dos coletores de resíduos para a coleta
 - 10.3 Atender a Resolução ANTT 420 que dispõe sobre o transporte de resíduos perigosos, conforme classificação, identificação e condições de transporte;
 - 10.4 Informar plano de emergência para qualquer situação de poluição
 - 10.5 súbita, indicando as ações mitigadoras, eficácia e abrangência;
 - 10.6 Conhecer a Lei de Crimes Ambientais Lei 9.605 de 12/02/1998, sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de infração ambiental;
 - 10.7 Documentos comprovantes de atendimento a normas ambientais a serem emitidos, sempre que couberem:
 - 10.8 Inventário de Resíduos, conforme formulário padronizado na Resolução CONAMA 313/02, fornecendo informações técnicas sobre as quantidades, a caracterização e os sistemas de destinação adotados para os resíduos. O Inventário deve ser preenchido diretamente no site do INEA, através de prévio cadastramento;
 - 10.9 Formulário próprio de controle do resíduo, para conhecer e controlar destinação dos geradores, transportadores e receptores dos resíduos. A vinculação ao sistema do INEA deve ser conforme ao procedimento DZ-1310.R-7, Sistema de Manifesto de Resíduos;
- 11 Relatório do PROMON AR, conforme norma operacional NOP-INEA-01 aplicada à emissão de fontes fixas de resíduos atmosféricos;
 - 11.1 Relatório do PROCON ÁGUA, com informação regular ao INEA dos efluentes líquidos efetivos ou potencialmente poluidoras de água, atendendo a DZ-942.R-7;
 - 11.2 Demais documentos pertinentes à atividade desenvolvida que não tenham sido citados, mas que devam ser preparados e entregues ao órgão ambiental fiscalizador.
- 11.3 Todos os documentos emitidos deverão ser entregues ao órgão fiscalizador competente, dentro do prazo e condições previstas em lei. Além disto, a contratada deverá entregar uma cópia

de cada um dos documentos ambientais ao contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão destes

12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato;

12.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

12.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.1.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.2.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverão, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/98.

12.2.2 Executar todos os serviços dentro da melhor técnica e segundo recomendações dos fabricantes.

12.2.3 A Contratada deverá executar a manutenção preventiva, observando as rotinas mínimas previstas em todos os aparelhos objeto da contratação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e alertando sempre que os prazos de manutenção preventiva estiverem prestes a ter o prazo vencido.

12.2.4 As rotinas mínimas para manutenção preventiva dos equipamentos encontram-se elencadas no subitem 33.3 que trata da execução do serviço – ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

12.2.5 Ao fim de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Contratada apresentará o Relatório Mensal de Atividades, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série, capacidade de refrigeração e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

12.2.6 O Relatório Mensal de Atividades deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal.

12.2.7 A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da

Contratada não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

- 12.2.8 Caso haja impossibilidade das atividades nos dias e horários do item anterior, mediante pedido devidamente justificado da Contratada, a fiscalização poderá autorizar a realização de serviços sábados, domingos ou feriados.

12.3 ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 12.3.1 As tarefas da rotina periódica relativas à Manutenção Preventiva deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/98 e nas características técnicas dos equipamentos.

12.4 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

- 12.4.1 Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- 12.4.2 Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 12.4.3 Medição do diferencial de pressão;
- 12.4.4 Medição da corrente elétrica ventilador/compressor;
- 12.4.5 Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- 12.4.6 Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- 12.4.7 Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- 12.4.8 Limpeza do condensador;
- 12.4.9 Limpeza do evaporador;
- 12.4.10 Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 12.4.11 Quando necessário proceder pintura com anticorrosivo epóxi (1º mão) e cor original do aparelho (2º mão).

12.5 MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- 12.5.1 Itens da manutenção trimestral;
- 12.5.2 Verificação do protetor térmico compressor;
- 12.5.3 Verificação do funcionamento da resistência de aquecimento do carter;
- 12.5.4 Verificação do nível de óleo do compressor;
- 12.5.5 Verificar a operação da válvula de expansão;
- 12.5.6 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);

12.5.7 Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

12.5.8 Revisão completa;

12.5.9 Revisão elétrica;

12.5.10 Calibragem do gás.

12.6 ROTINA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 12.6.1 Os serviços de manutenção corretiva em qualquer parte, equipamento ou peça, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, deverão ser executados sempre que esse apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos previstos neste documento.
- 12.6.2 Esses serviços deverão atender aos padrões do fabricante tanto em casos de conserto quanto em casos de substituição de peças e componentes.
- 12.6.3 Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito e a manutenção corretiva deverá ser iniciada dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.6.4 Sempre que, durante a realização de manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer componente do aparelho, deverão ser executados, também, serviços de manutenção corretiva.
- 12.6.5 A Contratada deverá notificar formalmente à Contratante os serviços de manutenção corretiva necessários para sua aprovação, antes da execução dos serviços.
- 12.6.6 As manutenções corretivas serão realizadas no horário compreendido entre 9 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto a manutenção corretiva emergencial, a qual poderá ser solicitada fora do horário estabelecido neste subitem.
- 12.6.7 Quando a manutenção dos equipamentos não puder ser efetuada no próprio local de instalação, o transporte dos mesmos (remoção) para o local onde será executado o serviço, bem como o retorno para as dependências da Contratante, deverá ser providenciado pela Contratada, sem ônus para a Administração.
- 12.6.8 As remoções e retiradas dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido.
- 12.6.9 Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a garantir a segurança de seus funcionários, a evitar danos a terceiros, aos equipamentos e aos bens da Contratante.
- 12.6.10 Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparados às expensas da Contratada.
- 12.6.11 Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado e/ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação.
- 12.6.12 Quando da retirada e remoção do aparelho para manutenção, a Contratada deverá instalar outro aparelho, com as mesmas características do que foi retirado/removido e em perfeitas condições de uso, pelo período de tempo que compreender a execução do serviço de manutenção até a reinstalação do aparelho da Contratante.

- 12.6.13 A manutenção realizada nos termos do item 7.3.7.5 deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6.14 Será considerada finalizada a manutenção quando da reinstalação do equipamento nas dependências da Contratante e em perfeitas condições de uso.
- 12.6.15 Toda verificação dos equipamentos deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM).
- 12.6.16 Os serviços serão executados mediante apresentação de Ordem de Serviço pela contratante, devendo ser atendida no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas)

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 13.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada fornecerá peças, os serviços, os equipamentos necessários para sua substituição conforme descritos, principalmente neste item, devendo:
- 14.2 Efetuar as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados, ou em decorrência de manutenção preventiva dos equipamentos, conforme planilha orçamentária constante no contrato.
- 14.3 Fornecer peças de reposição, acessórios e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos, necessários à prestação dos serviços, novos e originais, sem ônus adicionais a Contratante.
- 14.4 Peças de reposição compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado, como fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, dentre outros, conforme planilha orçamentária constante no contrato.

14.5 As peças originais, similarmente às peças genuínas que compõem o equipamento, deverão ser instaladas em conformidade com o projeto do fabricante, de modo a suprir todas as necessidades de funcionamento dos equipamentos, garantindo as suas funcionalidades, durabilidade e as eficiências térmica e energética.

14.6 É vedada qualquer solução técnica para a adaptação do equipamento ou da peça ou de modificação do projeto do fabricante (vulgarmente conhecida como gambiarra) para restabelecer o funcionamento do equipamento.

14.7 Caso não seja possível o fornecimento de peças originais, a fiscalização do contrato poderá autorizar o fornecimento de peças similares, desde que devidamente justificada em documento enviado pela Contratada.

14.8 A falta no mercado local não é motivo que justifique o não fornecimento de peça original.

14.9 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente, mediante apresentação de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes não originais e que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos, a sua durabilidade ou a eficiência energética.

14.10 Garantir que, mesmo em caso de defeito, quebra ou inutilização de qualquer componente, mecânico ou eletromecânico, a substituição das peças ocorrerá em prazo não superior a:

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Manter as entregas com estrito cumprimento dos horários predeterminados pela Administração, haja vista que a missão implica no fechamento dos portões de local de entrega com prazo específico, independente de qualquer imprevisto que possa ocorrer;

16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 16.9 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26 Manter preposto em contato direto com o Fiscal de Contrato do Comando do GUEs/9ª Bda Inf Mtz, desde a assinatura do contrato, de forma a garantir a efetivação do serviço nas condições estabelecidas neste anexo a partir da solicitação.

16.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.29 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.29.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.30 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação nem de parte, nem de todo o serviço licitado.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

19.17.1 Contato direto com o preposto da empresa para verificar a situação do material a ser manuseado no qual será realizado o certame;

19.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

20.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.4.1 o prazo de validade;

21.4.2 a data da emissão;

21.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

21.4.4 o período de prestação dos serviços;

21.4.5 o valor a pagar; e

21.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.6.1 não produziu os resultados acordados;

21.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

22 REAJUSTE

22.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 22.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 23.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 23.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 23.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 23.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 23.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 23.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 23.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.12 Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 24.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 24.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 24.1.5 cometer fraude fiscal.
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 24.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2 Multa de:

- 24.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 24.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 24.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 24.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 24.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 24.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1 A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para execução de referidos serviços, observada a legislação pertinente.

25.3.2 Com o objetivo de comprovar a qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e realocação de equipamentos, a contratante poderá solicitar que seja remetida a documentação relativa a sua formação técnica.

25.3.3 Caso a empresa não apresente a documentação ou a documentação apresentada seja insuficiente para a comprovação da formação técnica, a Contratante, informará a Contratada da impossibilidade de prestação de serviço por aquele profissional.

25.3.4 A tentativa de prestação de serviços, pertinente ao contrato, com profissionais que não tenham a devida comprovação técnica ensejam sanções legais previstas.

25.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.4.1 Valores unitários: conforme exequibilidade da planilha de custos (ANEXO V) do edital.

25.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

25.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

26.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços em empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado pela equipe de contratação.

26.3 Integram este TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.3.1 ANEXO I – Planilha I;

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE BRILHANTE DA COSTA – 1º Ten
Chefe do Setor de Material do GUEs/9ª Bda Inf Mtz

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativos solicitados, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.

LUIZ FERNANDO MAGDALENA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz

PLANILHA I

ESPECIFICAÇÃO		UF	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	
GRUPO 1						
1	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 7.000 BTU's englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem.(FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) serão fixadas por: suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise. Vácuo no sistema, carga de gás e teste de funcionamento.	SV	415	1.503,30	R\$	623.869,50
2	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 9.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) serão fixadas por: suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise. Vácuo no sistema ,carga de gás e teste de funcionamento.	SV	464	1.443,09	R\$	669.593,76
3	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) serão fixadas por: suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise. Vácuo no sistema, carga de gás e teste de funcionamento.	SV	459	1.432,07	R\$	657.320,13
4	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 18.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno sera levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) Serão fixadas por :suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise.vácuo no sistema e teste de funcionamento.	SV	524	1.573,38	R\$	824.451,12
5	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 24.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno sera levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) serão fixadas por :suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise.vácuo no sistema e teste de funcionamento.	SV	572	1.899,21	R\$	1.086.348,12
6	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno sera levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) Serão fixadas por :suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise.vácuo no sistema e teste de funcionamento.	SV	498	2.501,46	R\$	1.245.727,08
7	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 60.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno sera levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) Serão fixadas por :suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise.vácuo no sistema e teste de funcionamento.	SV	419	2.319,44	R\$	971.845,36
8	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 90.000 BTU'S, englobando: (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) - a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico,tubo esponjoso térmico anti-chama ,fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento.(DRENAGEM) o dreno sera levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal ,parede 2mm de diâmetro espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante, o prosseguimento do destino final da drenagem. (FIXAÇÃO DA CONDENSADORA) Serão fixadas por :suportes tipo mão francesas ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosçada de 1/4, se necessária fixação em lajes ou marquise.vácuo no sistema e teste de funcionamento.	SV	284	2.319,44	R\$	658.720,96
GRUPO 2						
9	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo Janela, capacidade de 7.500 BTU/h, considerando a abertura do vão, colocação de caixonetes, instalação da parte elétrica e teste de funcionamento.	SV	418	1.488,11	R\$	622.029,98
10	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo Janela, capacidade de 12.000 BTU/h, considerando a abertura do vão, colocação de caixonetes, instalação da parte elétrica e teste de funcionamento.	SV	432	1.488,11	R\$	642.863,52
11	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo Janela, capacidade de 18.000 BTU/h, considerando a abertura do vão, colocação de caixonetes, instalação da parte elétrica e teste de funcionamento.	SV	437	1.488,11	R\$	650.304,07
12	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo Janela, capacidade de 30.000 BTU/h, considerando a abertura do vão, colocação de caixonetes, instalação da parte elétrica e teste de funcionamento.	SV	1945	1.610,00	R\$	3.131.450,00
GRUPO 3						
13	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split DE 7000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	809	775,53	R\$	627.403,77
14	Serviço de recarga com fornecimento de gás	SV	884	210,63	R\$	186.196,92
15	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	884	92,7	R\$	81.946,80
16	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	877	318,95	R\$	279.719,15
17	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	887	256,25	R\$	227.293,75
18	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	883	664,45	R\$	586.709,35
19	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	881	474,63	R\$	418.149,03
20	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	915	547,75	R\$	501.191,25
21	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	916	643	R\$	588.988,00
22	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	866	331,76	R\$	287.304,16
GRUPO 4						
23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	913	1.369,72	R\$	1.250.554,36
24	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	1013	298,38	R\$	302.258,94
25	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	1019	105,93	R\$	107.942,67
26	Serviço de substituição com fornecimento de termostato	SV	995	358	R\$	356.210,00
27	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	977	274,08	R\$	267.776,16
28	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	1013	466,39	R\$	472.453,07
29	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	993	506,26	R\$	502.716,18
30	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	1024	809,84	R\$	829.276,16

31	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	1020	730,43	R\$	745.038,60	
32	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	942	338,95	R\$	319.290,90	
GRUPO 5							
33	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	1028	978,68	R\$	1.006.083,04	
34	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	1033	434,83	R\$	449.179,39	
35	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	1033	121,99	R\$	126.015,67	
36	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	1013	318,95	R\$	323.096,35	
37	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	1015	297,56	R\$	302.023,40	
38	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	1006	821,2	R\$	826.127,20	
39	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	981	765,47	R\$	750.926,07	
40	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	976	821,2	R\$	801.491,20	
41	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	966	852,87	R\$	823.872,42	
42	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	971	326,69	R\$	317.215,99	
GRUPO 6							
43	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 18.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	1001	1.234,74	R\$	1.235.974,74	
44	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	1056	402,97	R\$	215.709,12	
45	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	1053	204,27	R\$	351.028,08	
46	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	1049	333,36	R\$	304.891,85	
47	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	1048	290,65	R\$	860.617,60	
48	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	1047	821,2	R\$	801.447,09	
49	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	1047	765,47	R\$	859.796,40	
50	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	998	821,2	R\$	783.829,20	
51	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	986	785,4	R\$	327.115,36	
52	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	1025	331,76	R\$	1.258.033,75	
GRUPO 7							
53	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 24.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	968	1.227,35	R\$	336.505,84	
54	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	1014	347,63	R\$	236.018,64	
55	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	1013	232,76	R\$	346.608,08	
56	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	1008	342,16	R\$	363.676,32	
57	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	999	360,79	R\$	904.784,31	
58	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	999	905,69	R\$	765.483,75	
59	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	998	766,25	R\$	903.878,62	
60	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	978	905,69	R\$	769.265,46	
61	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	979	786,57	R\$	371.031,21	
62	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	988	378,99	R\$	1.706.700,84	
GRUPO 8							
63	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 36.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	916	1.727,43	R\$	456.818,36	
64	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	944	498,71	R\$	399.500,80	
65	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	939	423,2	R\$	321.945,54	
66	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	931	342,86	R\$	272.634,04	
67	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	931	292,84	R\$	816.505,62	
68	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	931	877,02	R\$	825.135,99	
69	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	931	886,29	R\$	872.291,14	
70	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	931	936,94	R\$	796.619,46	
71	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	931	855,66	R\$	444.012,52	
72	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	913	476,92	R\$	922.979,09	
GRUPO 9							
73	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	888	1.010,93	R\$	404.475,12	
74	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	947	455,49	R\$	156.548,57	
75	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	926	165,31	R\$	309.608,10	
76	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	925	334,35	R\$	278.970,75	
77	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	926	301,59	R\$	1.021.878,04	
78	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	926	1.103,54	R\$	722.233,70	
79	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	926	779,95	R\$	1.021.878,04	
80	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	920	1.103,54	R\$	895.224,40	
81	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	896	973,07	R\$	425.850,88	
82	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	931	475,28	R\$	1.208.640,96	
GRUPO 10							
83	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 60.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	1009	1.298,22	R\$	486.307,73	
84	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	1032	481,97	R\$	556.165,44	
85	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	1003	538,92	R\$	477.387,88	
86	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	1003	475,96	R\$	171.111,80	
87	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	1003	170,6	R\$	1.245.435,13	
88	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	994	1.241,71	R\$	869.839,46	
89	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	993	875,09	R\$	904.801,74	
90	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	958	911,18	R\$	955.221,80	
91	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	948	997,1	R\$	509.777,52	
92	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	983	537,74	R\$	528.598,42	
GRUPO 11							
93	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 90.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	676	1.298,22	R\$	877.595,37	
94	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	720	481,97	R\$	347.018,40	
95	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	719	538,92	R\$	387.483,48	
96	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	728	475,96	R\$	346.498,88	
97	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	724	170,6	R\$	123.514,40	
98	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal.	SV	717	1.241,71	R\$	890.306,07	
99	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora.	SV	707	875,09	R\$	618.688,63	
100	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora.	SV	707	911,18	R\$	644.204,26	
101	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	712	997,1	R\$	709.935,20	
102	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	702	537,74	R\$	377.493,48	
GRUPO 12							
103	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo janeliro de 7.500 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento do aparelho, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	822	567,4	R\$	466.402,80	
104	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	837	376,41	R\$	315.055,17	
105	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	832	119,7	R\$	99.590,40	
106	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	826	354	R\$	292.404,00	
107	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	825	228,95	R\$	188.883,75	
108	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	786	713,23	R\$	560.598,78	

109	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	806	377,87	R\$	304.563,22
GRUPO 13						
110	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo janeleiro de 12.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento do aparelho, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	893	561,05	R\$	501.017,65
111	Serviço de recarga com fornecimento de gás	SV	892	376,41	R\$	335.757,72
112	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	897	140,98	R\$	126.459,06
113	Serviço de substituição com fornecimento de termostato.	SV	882	354	R\$	312.228,00
114	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	882	228,95	R\$	201.933,90
115	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	882	713,23	R\$	629.068,86
116	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	872	377,87	R\$	329.502,64
GRUPO 14						
117	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo janeleiro de 18.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento do aparelho, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	869	455,49	R\$	395.820,81
118	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	910	376,41	R\$	342.533,10
119	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	910	129,98	R\$	118.281,80
120	Serviço de substituição com fornecimento de termostato	SV	913	354	R\$	323.202,00
121	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	924	228,95	R\$	211.549,80
122	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	930	713,23	R\$	663.303,90
123	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	912	377,87	R\$	344.617,44
GRUPO 15						
124	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo janeleiro de 30.000 BTU'S, com aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento do aparelho, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	833	455,49	R\$	379.423,17
125	Serviço de recarga com fornecimento de gás.	SV	885	376,41	R\$	333.122,85
126	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar.	SV	882	129,98	R\$	114.642,36
127	Serviço de substituição com fornecimento de termostato	SV	860	354	R\$	304.440,00
128	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor.	SV	875	228,95	R\$	200.331,25
129	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador.	SV	859	713,23	R\$	612.664,57
130	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto.	SV	893	377,87	R\$	337.437,91
GRUPO 16						
131	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 7.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	836	759,1	R\$	634.607,60
132	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	944	759,1	R\$	716.590,40
133	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 12.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	1053	759,1	R\$	799.332,30
134	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 18.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	974	759,10	R\$	739.363,40
135	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 24.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	985	759,10	R\$	747.713,50
136	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 30.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	971	759,10	R\$	737.086,10
137	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 36.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	959	759,10	R\$	727.976,90
138	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 48.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	945	759,10	R\$	717.349,50
139	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 60.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	1007	759,10	R\$	764.413,70
140	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Split de 90.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	SV	647	759,10	R\$	491.137,70
GRUPO 17						
141	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Janeleiro de 7.500 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.	SV	762	759,10	R\$	578.434,20
142	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Janeleiro de 12.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.	SV	913	759,1	R\$	693.058,30
143	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Janeleiro de 18.000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.	SV	897	759,1	R\$	680.912,70
144	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Janeleiro de 21.0000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.	SV	857	759,1	R\$	650.548,70
145	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo Janeleiro de 30.0000 BTU'S, englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.	SV	870	759,1	R\$	660.417,00
GRUPO 18						
146	Serviço de manutenção corretiva em câmara frigorífica de congelados/resfriados, composta de revisão eletroeletrônica, aplicação de peças, englobando: filtros, válvulas reversoras, solenóide, controladores, micro ventiladores resistências para degelo, termostatos, orifício, chaves contactoras, carga de gás e reapreamento térmico das tubulações e revisão nas linhas de dreno.	SV	907	11.110,54	R\$	10.077.259,78
147	Serviço de manutenção preventiva em câmara frigorífica de congelados/resfriados, composta de revisão eletroeletrônica, higienização do sistema frigorígeno, lavagem das unidades interna e externa, reapreamento das tubulações, revisão do sistema de drenagem, lavagem das placas com hidro jateamento com produtos biodegradáveis, carga de gás e teste de funcionamento.	SV	907	9.765,50	R\$	8.857.308,50
148	Serviço de substituição com fornecimento de compressor para sistema de frigorífica de congelados.	SV	912	7.727,07	R\$	7.047.087,84
149	Serviço de substituição com fornecimento de forçadores interno para sistema de frigorífica de congelados.	SV	902	4.600,00	R\$	4.149.200,00
150	Serviço de substituição com fornecimento de compressor para sistema de frigorífica de resfriados.	SV	902	5.334,78	R\$	4.811.971,56
151	Serviço de substituição com fornecimento de forçadores para sistema de frigorífica de resfriados.	SV	902	3.935,88	R\$	3.550.163,76
152	Substituição de placas térmicas para isolamento de câmara frigorífica de congelados espessura de 150 mm	SV	905	4.356,44	R\$	3.942.578,20
153	Substituição de placas térmicas para isolamento de câmara frigorífica de resfriados espessura de 100 mm	SV	855	3.961,74	R\$	3.387.287,70
			R\$	130.259.142,27		